**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR**

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O SENAC/PR E SESC/PR.**

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

**QUESTIONAMENTO 01:**

O sócio-administrador que fizer parte do Conselho Nacional da XXXXX. No edital consta que não poderão participar empresas que tenha no seu quadro societário dirigentes ou empregados do SENAC/PR, do SESC/PR e ou FECOMÉRCIO/PR (aí incluídos os membros dos seus órgãos deliberativos e fiscais). Pergunto: - o senhor XXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX está impedido de participar do edital de concorrência n.º 005/2025,para contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada?

Agradeço desde já e fico no aguardo de vossas considerações.

Att,

**RESPOSTA:** **Conforme exposto no item 4.2.do Edital:**

**4.2.** Não poderão participar da presente licitação, nem contratar com o SENAC/PR e SESC/PR:
**4.2.1.** Empresas sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
**4.2.2.** Empresas em consórcio;[1]
**4.2.3.** Empresas em processo de falência;
**4.2.4.** Empresas que tenham no seu quadro societário dirigentes ou empregados do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR (aí incluídos os membros dos seus órgãos deliberativos e fiscais), bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil;
**4.2.5.** Empresas prestadoras de serviços de assessoria e/ou consultoria para o SENAC/PR e/ou SESC/PR, que tenham relação com o planejamento desta licitação;
**4.2.6.** Empresa temporariamente suspensa do direito de licitar ou contratar com o SENAC e/ou SESC.

**Referida disposição está consoante aos códigos de Ética dos Fornecedores de ambas as instituições licitadoras e entendimento do tribunal de conta da união, conforme encontra-se no acordão nº 2338/2024 do Plenário do TCU.**

**9.2. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Senac/DF, Senac/ES, Senac/MA Senac/MS, Senac/PR, Sesc/AM, Sesc/BA, Sesc/CE, Sesc/ES, Sesc/MG, Sesc/PR, Sesc/RS, Sesc/SP, Sesc/TO, Senai/PA, Senai/PI, Sesi/RN, Senar/BA, Sebrae/AC e Sebrae/RJ de que a contratação de fornecedores, por unidade do Sistema S, que detenham em seus quadros societários membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais das entidades contratantes, possibilita o surgimento de**

**conflito de interesses, além de representar infração aos princípios administrativos, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis aos entes do Sistema S, conforme jurisprudência do TCU;**

**Deste modo, em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União e disposições editalícias, estão impedidas de participar das licitações do SENAC/PR e SESC/PR as empresa que:**

- **Possuam em seu quadro societário membros dos órgãos deliberativos e fiscais do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR**
- **Possuam em seu quadro societário parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil de membros dos órgãos deliberativos e fiscais do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR**
- **Possuam em seu quadro societário empregados SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR**
- **Possuam em seu quadro societário parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil de empregados do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR**

Curitiba-PR, 17 de setembro de 2025.

Comissão Especial de Licitação